

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2016/2018**

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT NO
ESTADO DE SÃO PAULO
FEM-CUT**

**SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINAEES**



**FOR
sinaees**

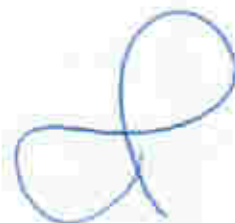
SETEMBRO 2017

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

As partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleia realizada em 28/8/2017 na Avenida Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleia realizada em 28/8/2017 na Avenida Jabaquara, 2925, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone/Fax: (011) 4122 7717/3208-1104, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE **CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia-Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

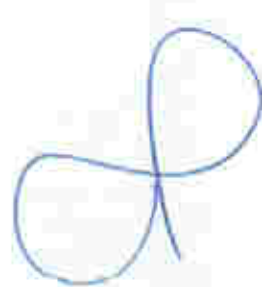
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (IBATÉ), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos, SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.



ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLÁUSULAS

01. REAJUSTE SALARIAL 2017
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
07. DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CUSTEIO DA ATIVIDADE
NEGOCIAL
08. COMPROMISSO NEGOCIAL
09. GARANTIAS GERAIS
10. VIGÊNCIA



1) REAJUSTE SALARIAL 2017

a) Em conformidade com o previsto na Cláusula 1.1 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 firmada em 26/10/2016, os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/8/2017, serão corrigidos pelo percentual de **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento), observado o teto salarial de **R\$8.282,55** (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), reajuste este a ser pago a partir de 1º/9/2017.

b) Para o salário igual ou superior a **R\$8.282,55** (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), o reajuste corresponderá à incorporação do valor fixo de **R\$143,29** (cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/9/2017.

c) Por força do aumento salarial ora previsto, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º/9/2016 a 31/8/2017, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos respectivamente nos períodos de 1º/9/2016 a 31/8/2017, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2016 até 31/8/2017 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Proporcionalidade do Reajuste Salarial em 1º/9/2017

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SER APLICADOS EM 1º/9/2017 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$8.282,55	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º/9/2017 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO IGUAL OU SUPERIOR A R\$8.282,55
Set/16	1,73%	R\$143,29
Out/16	1,59%	R\$131,69
Nov/16	1,44%	R\$119,27
Dez/16	1,30%	R\$107,67

Jan/17	1,15%	R\$95,25
Fev/17	1,01%	R\$83,65
Mar/17	0,87%	R\$70,06
Abr/17	0,72%	R\$59,63
Mai/17	0,58%	R\$48,04
Jun/17	0,43%	R\$35,62
Jul/17	0,29%	R\$24,02
Ago/17	0,14%	R\$11,60

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

I) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2017;

II) Nos salários dos empregados(as) admitidos(as) em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

III) Aos empregados(as) transferidos(as) entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 1 – Reajuste Salarial 2017 e 2 – Compensações.

4) SALÁRIO NORMATIVO – (ADMISSÃO)

Para estimular as contratações de trabalhadores, a partir de 1º/9/2017, os Salários Normativos de ADMISSÃO serão os seguintes:

a) Para cada estabelecimento que contava em 31/8/2017, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.387,06** (um mil trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2017, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.471,40** (um mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2017, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.621,33** (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado entre as partes, o compromisso de rediscutir amplamente o salário normativo na próxima data base.

5) AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do Índice acordado poderá ser paga no decorrer do mês de outubro de 2017. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, bem como a diferença das verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/9/2017 até a data da assinatura desta convenção.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias uma Contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	330,00
De 3.001,01 a 5.500,00	490,00
De 5.500,01 a 8.500,00	800,00
De 8.500,01 a 12.000,00	1.200,00
De 12.000,01 a 19.500,00	2.200,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.700,00
De 29.500,01 a 55.000,00	3.500,00
De 55.000,01 a 90.000,00	4.100,00
De 90.000,01 a 250.000,00	5.500,00
De 250.000,01 a 450.000,00	7.200,00
De 450.000,01 a 750.000,00	10.000,00
De 750.000,01 a 1.300.000,00	12.000,00
De 1.300.000,01 a 3.500.000,00	15.500,00
De 3.500.000,01 a 9.000.000,00	18.000,00
De 9.000.000,01 a 25.000.000,00	22.000,00
De 25.000.000,01 a 50.000.000,00	39.000,00
De 50.000.000,01 a 75.000.000,00	48.000,00
De 75.000.000,01 a 165.000.000,00	55.000,00
Acima de 165.000.000,01	65.000,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30/10/2017.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CUSTEIO DA ATIVIDADE NEGOCIAL

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão definidas oportunamente pelos respectivos sindicatos profissionais e serão informadas para as empresas.

8) COMPROMISSO NEGOCIAL

As partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 ajustam que poderá ser estabelecido um calendário de reuniões, com o objetivo de rever as condições ora pactuadas e também eventuais reivindicações apresentadas tanto pelos empregados como pelas empresas, visando modificações, exclusões ou inclusões de novas condições, desde que ajustados por comum acordo.

9) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

10) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 terá vigência pelo período de um ano, ou seja, de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 4 de outubro de 2017.

PELAS EMPRESAS:

Hiroyuki Satou
 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
 HIROYUKI SATO
 PROCURADOR
 CPF nº 004.633.108-53



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES

ANDRÉ LUÍS SARAIVA
PROCURADOR
CPF nº 078.049.678-70

PELOS TRABALHADORES

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
PRESIDENTE – FEM-CUT/SP
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS – RG 16.704.043

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** - (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO
BRASILIENSE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUI)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (IBATÉ)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, DISTRITOS E REGIÃO.

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380